



Universidade do Minho
Escola Superior de Enfermagem

REGULAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO
DA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Maio 2010

INDICE

Artigo 1º Objecto	3
Artigo 2º Competências	3
Artigo 3.º Composição do Conselho Consultivo	3
Artigo 4.º Presidente do Conselho Consultivo	4
Artigo 5º Reuniões ordinárias	4
Artigo 6º Reuniões Extraordinárias	5
Artigo 7º Funcionamento	5
Artigo 8º Elaboração e aprovação de actas	6
Artigo 9º Renúncia, suspensão, perda de mandato e preenchimento de vaga	6
Artigo 10º Revisão e alteração	7
Artigo 11º Entrada em vigor	7

**REGULAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DE
ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

Artigo 1º

Objecto

1. O presente regulamento disciplina o funcionamento do Conselho Consultivo da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho (ESE).
2. O Conselho Consultivo (CC) é o órgão de consulta sobre matérias de carácter pedagógico, científico e de interacção com a sociedade relativas aos projectos em que a Escola intervém, de acordo com o artigo 39.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem, publicados no Diário da república (2.ª série), n.º 120, de 24 de Junho de 2009 (Despacho n.º 14258/2009).

Artigo 2º

Competências

1. Compete ao Conselho Consultivo:
 - a) Elaborar o seu regulamento;
 - b) Fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Escola, autarquias e organizações profissionais, empresariais, culturais e outras de âmbito regional, nacional e internacional, relacionadas com as suas actividades;
 - c) Pronunciar -se sobre assuntos apresentados pelo Presidente da Escola;
 - d) Dar parecer sobre a aprovação, gestão e acompanhamento dos projectos de interacção com a sociedade;
 - e) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos;
 - f) Decidir ou pronunciar-se sobre os demais assuntos previstos na lei e nos regulamentos internos da Universidade.

Artigo 3.º

Composição do Conselho Consultivo

1. A composição do CC é a resultante da aplicação do disposto no artigo 40º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem:
 - a) O Presidente da Escola, que preside;
 - b) O Presidente do Conselho Pedagógico;

- c) O Presidente da Associação de Estudantes;
 - d) O Secretário da Escola;
 - e) Personalidades nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito a designar pelo Presidente da Escola, ouvidos o Conselho da Escola e o Conselho Técnico -Científico.
2. O mandato dos membros do CC tem a duração de três anos, com a excepção do mandato dos alunos, que será de um ano.
 3. Em caso de indisponibilidade para comparecer à reunião do CC, não é permitido aos membros eleitos designarem um representante para participar nessa reunião.

Artigo 4.º

Presidente do Conselho Consultivo

1. A Presidência do CC é exercida pelo Presidente da Escola, que a pode delegar num Vice-Presidente as suas faltas e impedimentos, sendo que a substituição incumbe ao Vice-Presidente mais antigo e de categoria mais elevada.
2. Compete ao Presidente do CC:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões do CC, assinar conjuntamente com o secretário da reunião, as respectivas actas, aceitar as justificações de faltas às reuniões e nelas exercer o voto de qualidade, excepto nas votações que se efectuem por escrutínio secreto;
 - b) Declarar a existência de vacaturas no CC e proceder às substituições nos termos da lei e do presente regulamento;
 - c) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do órgão;
 - d) Executar as deliberações tomadas pelo CC, assegurando o respectivo expediente ou os actos administrativos que delas decorram, dando a conhecer ao CC o seu andamento;
 - e) Convidar personalidades, vinculadas ou não à Escola Superior de Enfermagem, para participarem em reuniões do CC, quando pela sua especialização técnica ou conhecimento das matérias em agenda, o seu contributo possa ser considerado pertinente à boa decisão, solicitando para tal a anuência do órgão;
 - f) Exercer todas as demais competências que por lei, pelos Estatutos da Universidade do Minho ou pelos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem lhe forem conferidas;
 - g) Exercer todas as demais competências que lhe sejam delegadas.
3. O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.

Artigo 5º

Reuniões ordinárias

1. O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocatória do Presidente da Escola.
2. Qualquer alteração ao dia e hora fixada para a reunião ordinárias, ditada por circunstância impeditiva excepcional, deve ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
3. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo presidente que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer dos membros, desde que sejam da competência do Órgão e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
4. A ordem do dia convocatória das reuniões ordinárias do conselho deverá ser feita com, pelo menos, 48 horas de antecedência por via electrónica, devendo constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar.

Artigo 6º

Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa, ou ainda a solicitação de um terço dos membros que compõem o órgão, por escrito, com a indicação explícita dos assuntos a serem abordados.
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
3. A convocatória das reuniões extraordinárias do conselho deverá ser feita com, pelo menos, 48 horas de antecedência por via electrónica, devendo constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar.
4. A convocatória considera-se válida desde que haja comprovação do respectivo envio por meio que permita com segurança presumir o seu recebimento atempado, sendo suficiente a confirmação da entrega efectuada por correio electrónico.

Artigo 7º

Funcionamento

1. O CC só poderá deliberar validamente desde que na respectiva reunião esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções.
2. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos (Artº. 19º do CPA).
3. O conselho pode reunir e com a presença de pelo menos 50% dos seus membros.
4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião.
5. Não são admitidas abstenções nas deliberações sujeitas ao seu parecer.

6. As abstenções não contam para efeitos de apuramento de maioria.
7. Se não se formar maioria absoluta ou se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação, e se a situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, sendo então suficiente a maioria relativa.
8. As votações são nominais poderão realizar-se por braço no ar ou por escrutínio secreto por decisão do Conselho, sendo o Presidente o último a votar.
9. O Presidente dispõe de voto de qualidade em caso de empate resultante de votação nominal.
10. A comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres profissionais com excepção da participação em Júris de concursos e de provas académicas.
11. As faltas às reuniões devem ser justificadas perante o presidente até ao início da reunião, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do facto justificativo.

Artigo 8º

Elaboração e aprovação de actas

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações, inclusive eventuais declarações de voto que os seus membros pretendam anexar.
2. As actas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação dos membros do órgão, por e-mail, nos cinco dias úteis seguintes à reunião, sendo concedido prazo idêntico para os membros do órgão procederem à respectiva verificação, cabendo ao presidente do CC a decisão sobre a aprovação das alterações propostas.
3. A acta é submetida a aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinada, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário e divulgada na intranet da ESE.
4. Os membros têm ainda o direito de requerer a transcrição integral na respectiva acta das suas intervenções, desde que entreguem versão escrita após a respectiva leitura.

Artigo 9º

Renúncia, suspensão, perda de mandato e preenchimento de vaga

1. Os membros do CC podem renunciar ao exercício do respectivo mandato, através de comunicação fundamentada dirigida ao Presidente do órgão e que será divulgada na reunião seguinte, tornando-se efectiva a partir desta data.
2. Os membros do CC podem requerer fundamentadamente a suspensão do respectivo mandato, nos termos definidos no número anterior, por prazo não inferior a um mês nem superior a um ano, em consequência de motivo relevante previsto legalmente ou de outras situações ponderosas referentes às suas funções de docência e ou de investigação.
3. Em caso de impedimento permanente, considerando-se como tal aquele que previsivelmente perdure para além do limite máximo indicado no número anterior, o CTC delibera sobre a

verificação dos respectivos pressupostos e, sendo o caso, declara a abertura da vaga e determina o seu preenchimento nos termos do número seguinte.

4. O preenchimento da vacatura opera-se através do primeiro candidato que se seguir na ordem de precedência da respectiva lista.
5. O membro investido nos termos do número anterior completa o mandato do membro cessante ou, no caso de ausência temporária inferior ao tempo remanescente de mandato a preencher, exerce-o durante o período em que se registre a ausência.
6. O Presidente do CC deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que falem injustificadamente a mais de três reuniões consecutivas.
7. Perdem também de imediato o mandato os membros do CC que deixem de estar vinculados à Escola Superior de Enfermagem.

Artigo 10º

Revisão e alteração

1. O presente regulamento deve ser objecto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
2. O presente regulamento pode ser alterado, por iniciativa do Presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. As alterações ao regulamento serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
4. Nos casos omissos aplicam-se com as devidas adaptações os Estatutos da Universidade do Minho, o Código de Procedimento Administrativo e a Lei Geral.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.